



Direção Geral do Fórum

Portaria

Portaria da Direção do Foro

nº84/2019

Dispõe sobre o procedimento de formação de comissões disciplinares no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a importância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa;

Considerando que o processo administrativo disciplinar (PAD) constitui instrumento legítimo da Administração Pública para a apuração de infrações cometidas por servidores no exercício de suas atribuições;

Considerando a necessidade de formação de comissões disciplinares assegurando-se o princípio do juiz natural nos processos disciplinares e a independência e imparcialidade na sua condução; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico (SEI) n.º 0005697-63.2019.4.05.7500,

RESOLVE:

Art. 1.º Cumprirá à comissão disciplinar, designada conforme o que dispõe esta Portaria, conduzir processo administrativo disciplinar (PAD), nos termos da Lei n.º 8.112/90 e legislação suplementar aplicável.

Art. 2.º A comissão disciplinar será composta por 4 (quatro) servidores estáveis e ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal desta Seção Judiciária, detentores de diploma de Bacharelado em Direito, cujos nomes serão obtidos mediante sorteio.

Art. 3.º Caberá à Direção da Secretaria Administrativa solicitar ao Núcleo de Gestão de Pessoas a relação dos nomes dos servidores estáveis e ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal desta Seção Judiciária, detentores de diploma de Bacharelado em Direito e, entre os quais, aqueles que:

I - estiverem ocupando cargo de direção de secretaria, turma recursal ou núcleo;

II - hajam sofrido penalidade por infração administrativa, cujo cancelamento do registro correspondente ainda não tenha sido efetuado, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei n.º 8.112/90.

Art. 4.º A Direção da Secretaria Administrativa excluirá do sorteio os servidores a que se referem os incisos I e II do art. 3.º desta Portaria, bem como aqueles que:

I - tenham atuado no procedimento de sindicância investigatória que precedeu à instauração do processo administrativo disciplinar;

II - estejam atuando em sindicância ou processo administrativo disciplinar cujo relatório final ainda não tenha sido concluído;

III - estejam respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Cumprirá à Direção da Secretaria Administrativa certificar o que dispõem os incisos I a III deste artigo.

Art. 5.º A Direção da Secretaria Administrativa, após observado o disposto nos arts. 3.º e 4.º desta Portaria, procederá, então, ao sorteio dos membros da comissão disciplinar, iniciando-se com o do presidente, seguindo-se o sorteio dos dois outros membros titulares e, por último, o do suplente da comissão.



Art. 6.º Concluído o sorteio, lavrar-se-á ata assinada pela Direção da Secretaria Administrativa e por 2 (dois) outros servidores que acompanharam o procedimento, seguindo-se a expedição de Portaria da Direção do Foro com a designação da comissão disciplinar.

Art. 7.º A eventual substituição dos membros da comissão disciplinar observará o disposto nesta Portaria.

Art. 8.º A exclusão da comissão de processo administrativo disciplinar poderá ser solicitada mediante requerimento devidamente fundamentado, com exposição clara e objetiva, que será apreciado pela Direção do Foro.

Art. 9.º A comissão somente poderá praticar atos processuais com a integralidade dos seus membros.

Art. 10. A presente Portaria não se aplica aos processos administrativos disciplinares em curso na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se a Portaria n.º 43/2016-DF, de 3/6/2016, a Portaria n.º 67/2018-DF, de 25/4/2018, a Portaria n.º 114/2018, de 16/8/2018, e demais disposições em contrário.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua disponibilização no Diário Eletrônico Administrativo SJPE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 16/08/2019, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.